

Retrato Adoção 2023



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Retrato da Adoção Nacional 2023

AUTOR

Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP)

Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores (ISSA, IPRA)

Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISSM, IP-RAM)

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)

DATA DE PUBLICAÇÃO

Dezembro 2024

Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS	5
SUMÁRIO EXECUTIVO	6
ENQUADRAMENTO.....	7
1. ADOÇÃO NACIONAL.....	10
1.1. PROCESSO DE ADOÇÃO	10
2. CRIANÇAS	14
2.1. SENTENÇAS DE ADOTABILIDADE	14
2.2. CRIANÇAS A AGUARDAR PROPOSTA	15
2.3. CRIANÇAS COM NECESSIDADES ADOTIVAS PARTICULARES (NAP).....	18
3. CANDIDATOS.....	21
3.1. CANDIDATURAS FORMALIZADAS E SELECIONADAS	21
3.2. CANDIDATURAS A AGUARDAR PROPOSTA.....	22
3.3. PRETENSÃO DOS CANDIDATOS	25
4. PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO	26
4.1. CRIANÇAS – ESTUDO, CARACTERIZAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO	26
4.2. CANDIDATOS – PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO	27
5. ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA	28
5.1. PRÉ-ADOÇÃO	28
5.2. SENTENÇAS DECRETADAS E PROCESSOS FINDOS DE ADOÇÃO.....	29
5.3. PÓS-ADOÇÃO E BUSCA DE ORIGENS.....	30
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
GLOSSÁRIO.....	34

Índice de gráficos, figuras e tabela

Gráfico 1 - N.º de crianças com novos processos de adoção em 2023 por OSS (N= 259)	14
Gráfico 2 - N.º de crianças com medida de adotabilidade decretada em 2023 por OSS (N=193)15	
Gráfico 3 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 31.12.2023 por OSS (N= 208)	15
Figura 1 – Caracterização das crianças a aguardar proposta em 31.12.2023 por grupos etários, situação de saúde, indicador de deficiência e pertença a fratria	17
Gráfico 4 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 2022 e 2023 por OSS.....	18
Gráfico 5 – N.º de candidaturas à adoção formalizadas (N=417) e selecionadas (N=233) em 2023, por OSS.....	22
Gráfico 6 – N.º de candidaturas a aguardar proposta por tipo de candidatura e por OSS, em 31.12.2023 (N=1156).....	22
Gráfico 7 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1736) e singulares (n= 288) a aguardar proposta por grupos etários em 31.12.2023 (N= 2024)	24
Gráfico 8 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n=1736) e singulares (n=288) a aguardar proposta por nível de escolaridade em 31.12.2023 (N= 2024).....	24
Gráfico 9 - Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1736) e singulares (n= 288) a aguardar proposta por descendência em 31.12.2023 (N= 2024)	25
Gráfico 10 – N.º de crianças a aguardar proposta com estudo de caracterização concluído (N= 220)	26
Figura 2 – N.º de sessões de formação realizadas e n.º de participantes em 2023 por OSS	27
Gráfico 11 – N.º de crianças acompanhadas no período de pré-adoção em 2023 por OSS (N=280).....	28
Gráfico 12 – N.º de processos de adoção findos nos tribunais judiciais de 1ª instância em 2023 (N=217).....	29
Gráfico 13 – N.º de processos acompanhados pelas equipas de adoção no âmbito da Pós-Adoção e Busca de Origens em 2022 e 2023	30
Tabela 1 - Quadro síntese comparativo de indicadores da adoção nacional (2021-2023).....	32

SIGLAS E ABREVIATURAS

BDA – Base de Dados da Adoção

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

CNA – Conselho Nacional para a Adoção

DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, Instituto Público

ISSA, I.P.R.A. - Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores

ISSM, I.P.-RAM - Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira

MJ – Ministério da Justiça

NAP – Necessidades Adotivas Particulares

OSS – Organismo(s) de Segurança Social

PFA – Plano de Formação para a Adoção

RJPA – Regime Jurídico do Processo de Adoção

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SISS – Sistema de Informação da Segurança Social

Ano 2023

- Retrato da adoção nacional
- A situação registada em 31.12.2023, permite concluir que:

208

Crianças com medida de adotabilidade aguardavam família adotiva

64%

• idade superior a 7 anos

53%

• sexo masculino

50%

• clinicamente saudáveis

35%

• indicador de deficiência

31%

• inseridas em fratrias

40%

• necessidades adotivas particulares

1156

Candidaturas a aguardar proposta de criança

64%

• pretensão a crianças dos 0-3 anos

74%

• não recetivas à adoção de irmãos

57%

• recetivas a crianças com problemas de saúde ligeiros

280

Crianças integradas em famílias adotivas e acompanhadas em período de pré-adoção

93

Famílias a beneficiar de acompanhamento em pós-adoção

60

Jovens/adultos acompanhados na busca de origens

ENQUADRAMENTO

A adoção é um vínculo jurídico constituído por sentença judicial, semelhante ao que resulta da filiação natural entre duas pessoas, mas independente da existência de laços de sangue. Nasce do cruzamento entre a necessidade e motivação de uma criança para ser adotada e do desejo e capacidade dos adultos para serem pais. Trata-se, assim, da resposta a um direito da criança: *criar em família*.

O processo de adoção é regulado pela Lei n.º 143/2015 de 8 de setembro - Regime Jurídico do Processo de Adoção (doravante RJPA)¹. Em agosto de 2023, ocorreu a primeira alteração ao RJPA, conforme estatuído na Lei n.º 46/2023 de 17 de agosto, modificando-se a:

- Idade máxima do adotando² – a criança deve ter até 18 anos, à data da entrada do processo de adoção no Tribunal.
- Idade mínima de quem pretende adotar³ – o interessado deve ter mais de 25 anos, à data da formalização da candidatura.

Os Organismos de Segurança Social (OSS) competentes em matéria de adoção são:

- Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP);
- Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores (ISSA, IPRA);
- Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISS, IP-RAM);
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

De acordo com o previsto no artigo 8º do RJPA, compete aos OSS:

- Proceder ao estudo de caracterização das crianças em situação de adotabilidade e ao diagnóstico das suas necessidades, bem como à sua preparação para subsequente integração em famílias adotivas;
- Informar os interessados sobre o processo de adoção, disponibilizando-lhes igualmente informação sobre outros institutos jurídicos que visem a integração familiar de crianças;
- Receber as candidaturas à adoção e instruir os respetivos processos;
- Preparar, avaliar e selecionar os candidatos a adotantes;

¹ A presente Lei altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, e o Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

² A idade máxima da criança adotável passa dos 15 para idade inferior a 18 anos.

³ A idade mínima do interessado em adotar diminuiu dos 30 para os 25 anos.

- e) Aferir a correspondência entre as necessidades evidenciadas pelas crianças em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos selecionados, tendo em vista a apresentação de concretas propostas de encaminhamento;
- f) Promover a integração das crianças nas famílias adotantes e acompanhar e avaliar o período prévio de convivência entre crianças e candidatos destinado a aferir da viabilidade do estabelecimento da relação parental;
- g) Proceder à confiança administrativa;
- h) Decretada a adotabilidade ou recebida comunicação do tribunal relativa ao consentimento prévio para a adoção, informar trimestralmente o tribunal sobre as diligências efetuadas para promover o efetivo encaminhamento da criança para candidato selecionado;
- i) Elaborar o relatório de acompanhamento e avaliação do período de pré-adoção, do qual constem, designadamente, os elementos relativos à personalidade e à saúde do adotante e do adotando, à idoneidade do adotante para criar e educar o adotando, à situação familiar e económica do adotante e às razões determinantes do pedido de adoção;
- j) Acompanhar as famílias após o decretamento da adoção, mediante pretensão expressa nesse sentido, nos termos previstos no RJPA;
- k) Prestar informação, aconselhamento e apoio técnico no acesso ao conhecimento das origens do adotado;
- l) Proceder à recolha, tratamento e divulgação dos dados estatísticos relativos à adoção nacional;
- m) Elaborar e publicar anualmente relatório, donde constem informações e conclusões sobre as atribuições referidas nas alíneas anteriores.

Em cumprimento do previsto na alínea *m)* do artigo 8º do RJPA foi percecionada pelos quatro OSS, no ano em análise, a pertinência e utilidade da elaboração de um relatório único que espelhasse a situação da adoção a nível nacional. Desta forma, os dados divulgados retratam o panorama da adoção decorrente da intervenção dos organismos que atuam nesta matéria.

Para a elaboração do presente relatório foram privilegiados como fontes de informação os OSS, a Base de Dados da Adoção (BDA) do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça (DGPJ/MJ).

A competência territorial dos diferentes OSS, em matéria de intervenção na adoção, corresponde à sua área territorial e à organização interna de cada um:

- ISS, IP – território continental, com uma organização administrativa em 18 distritos;
- ISSA, IPRA – território do Arquipélago dos Açores, constituído por 9 ilhas;
- ISS, IP-RAM – território do Arquipélago da Madeira, abrangendo 2 ilhas;
- SCML – distrito de Lisboa.

De referir que estes organismos estão representados no Conselho Nacional para a Adoção (CNA), sendo este um órgão colegial criado pela Lei n.º 143/2015 de 8 de setembro, de âmbito nacional. Entre as várias atribuições, o Conselho garante a harmonização dos critérios que presidem a aferição de correspondência entre as necessidades da criança e as capacidades dos adotantes, confirma as propostas de encaminhamento apresentadas pelas equipas de adoção e emite recomendações aos OSS.

De referir que, anualmente, o CNA elabora um relatório da sua atividade que também se refere ao “retrato” do que ocorre na adoção, mais concretamente, no que respeita às famílias constituídas por esta via. Deste modo, os relatórios constituem-se como duas visões complementares e relevantes no âmbito desta matéria.

No âmbito da intervenção em matéria da adoção de crianças, os OSS integram equipas de adoção pluridisciplinares, cujos técnicos têm formação essencialmente nas áreas da psicologia, serviço social, direito e educação.

1. ADOÇÃO NACIONAL

1.1. PROCESSO DE ADOÇÃO

A adoção constitui-se como uma resposta para as crianças em situação de adotabilidade, sendo uma forma de cumprimento do direito e da necessidade de crescerem num ambiente naturalmente mais propício e adequado a um desenvolvimento global harmonioso – a família.

Como qualquer criança, as crianças com medida de adotabilidade têm direito a uma família securizante, contentora e capaz de responder às suas necessidades. Deste modo, os candidatos devem ser e estar capacitados para a construção de projetos realistas e para os desafios inerentes a uma parentalidade adotiva. O processo de candidatura à adoção integra duas componentes, a avaliativa e a formativa. A componente formativa está vertida no Plano de Formação para a Adoção (PFA)⁴, constituído fundamentalmente por três fases dinamizadas em diferentes momentos do processo:

- Sessão A – uma sessão de caráter informativo, prévia à formalização da candidatura, indispensável para a mesma;
- Sessão B – uma sessão destinada aos candidatos em fase de avaliação;
- Sessão C – cinco sessões sobre temas diversos, dinamizadas na fase anterior à proposta de uma criança.

O processo de adoção é constituído por diferentes fases, tanto na vertente das crianças em situação de adotabilidade como na dos candidatos, e o trabalho técnico desenvolvido assegura que o processo conflua num juízo de prognose favorável à compatibilização entre as características e necessidades específicas da criança e as capacidades dos candidatos.

⁴ Para além das 3 fases do PFA identificadas, está também prevista uma “fase D”, a decorrer durante o período da pré-adoção. Esta fase tem como finalidade apoiar os pais e as crianças a lidar com os impactos da constituição de uma nova família, com características particulares, promovendo a coesão familiar. Neste sentido, tem vindo a ser aplicada em contexto individualizado com cada família durante o acompanhamento. 10

Etapas do Processo de Adoção



Nota: No que respeita às medidas aplicadas às crianças, de referir ainda que os consentimentos prévios para a adoção, ao abrigo da alínea b) do artigo 34 do RJPA, seguem também estas etapas.

Crianças

1. O processo de adoção inicia-se quando o Tribunal aplica uma **medida de adotabilidade a uma criança**, sendo esta confiada a uma instituição ou família de acolhimento com vista à sua futura adoção.
2. As equipas de adoção procedem ao **estudo e caracterização da criança** e ao diagnóstico das suas necessidades, assim como, à sua preparação para subsequente integração numa família adotiva.
3. A **preparação da criança** para a adoção consiste numa intervenção técnica que tem como base um programa sistematizado e estruturado, apoiando-a no processo de aceitação de uma nova família.
4. Após o **estudo e caracterização** da criança, a equipa responsável pela concretização do seu projeto de vida efetua **pesquisa nacional**.
5. Na pesquisa nacional são identificadas as famílias com perfil e capacidade para responder às necessidades específicas daquela criança.

Candidatos

1. O processo de adoção inicia-se com uma **manifestação de interesse** por parte dos potenciais candidatos junto do OSS territorialmente competente, e com a sua subsequente participação na **sessão informativa** do PFA.
2. Após a **formalização da candidatura** por parte dos interessados inicia-se a fase de avaliação, preparação e seleção dos candidatos.
3. Na fase da avaliação recorre-se a diferentes metodologias, nomeadamente entrevistas de avaliação social e psicológica, com vista à emissão de parecer sobre a sua pretensão, idoneidade e capacidade para adotar. A componente formativa está presente através da **Sessão B** do PFA.
4. Caso a avaliação da candidatura seja favorável é emitido um **certificado de seleção**, com validade de 3 anos.
5. Os candidatos integram a **Lista Nacional de Adoção**, aguardando pela proposta de uma criança para o qual estejam capacitados para dar resposta às suas necessidades. A **Sessão C** do PFA é dinamizada nesta fase.

6. Matching

A adoção é o encontro de duas histórias: a de crianças que precisam de ser filhas e a de candidatos que desejam ser pais. Estes são os principais atores do processo de adoção.

- A candidatura elegível para uma determinada criança será aquela que tiver maior probabilidade de responder com sucesso às suas características e necessidades, considerando a pretensão e a ordem cronológica da candidatura. No entanto, a antiguidade da candidatura não tem primazia em relação à efetiva capacidade para melhor responder às necessidades da criança em apreço. Este processo de aferição envolve um juízo de prognose favorável na constituição de um vínculo semelhante ao da filiação biológica.
- O processo de candidatura é submetido ao CNA para análise e, após a sua validação, é apresentada a proposta da criança aos candidatos selecionados pela equipa de adoção territorialmente competente.

7. Período de transição

Aceite a proposta por parte dos candidatos, segue-se a fase em que se promovem encontros devidamente preparados e observados pela equipa de adoção, de forma a proporcionar o conhecimento mútuo e a aferir a existência de indícios favoráveis à vinculação afetiva entre a criança e os candidatos a adotantes.

8. Acompanhamento à família

- **Período de pré-adoção:** inicia-se quando a criança é confiada aos adotantes, integrando o respetivo agregado familiar. A equipa de adoção acompanha a integração da criança avaliando a viabilidade do estabelecimento da relação parental por um período não superior a 6 meses, havendo sempre a possibilidade de, em benefício da construção da nova família, alargar este período. Os conteúdos da fase D do PFA são dinamizados no decorrer deste acompanhamento.
- **Sentença de adoção:** Concluído o período de pré-adoção e avaliando que a adoção corresponde ao superior interesse da criança, a equipa de adoção elabora, obrigatoriamente, relatório que é enviado ao tribunal. A família requer a adoção, sendo a mesma decretada por decisão judicial, estabelecendo a integração definitiva da criança na família adotiva. Trata-se de uma decisão irrevogável.
- **Pós-adoção e Busca de Origens:** o período de pós-adoção ocorre em momento posterior à sentença constitutiva do vínculo de adoção, depende de solicitação expressa da família e traduz-se numa intervenção técnica especializada junto do adotado e da respetiva família, proporcionando aconselhamento e apoio na superação de dificuldades decorrentes da filiação e parentalidade adotivas. Esta modalidade de intervenção profissional é considerada de extrema importância para garantir o follow-up e apoio à nova família na superação dos desafios inerentes a este tipo de parentalidade. As equipas podem também acompanhar o processo de busca de origens por parte dos adotados, um direito a ser exercido mediante solicitação expressa do adotado com idade igual ou superior aos 16 anos. Durante a menoridade dos adotados é sempre exigida a autorização dos pais adotivos ou do seu representante legal. Esta fase normativa na vida do adotado deve ser gerida com serenidade, ponderação e neutralidade, olhando a família como um todo sistémico em que estão presentes três vértices que marcam a vida do adotado: o próprio, os adotantes e a família biológica.

2. CRIANÇAS

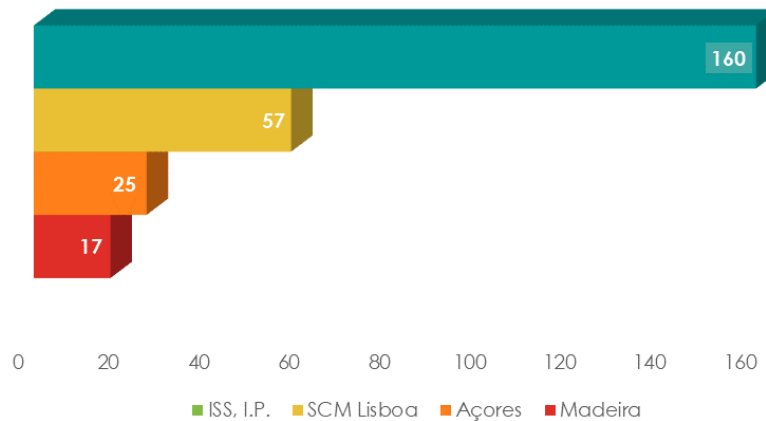
Durante o ano de 2023, a ação das equipas de adoção dos diferentes OSS incidiu sobre 337 processos de crianças, nas várias etapas processuais⁵.

2.1. SENTENÇAS DE ADOTABILIDADE

Neste ano, as referidas equipas intervieram em novos processos⁶ de adoção relativos a 259 crianças (Gráfico 1). Destas:

- 193 com medida de adotabilidade decidida pelo Tribunal, com notificação aos respetivos OSS, após trânsito em julgado (alínea *a*) do n.º 1 do Art.º 34º do RJPA)⁷ – cf. Gráfico 2;
- 7 com decisão de confiança administrativa (alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 34º do RJPA);
- 59 de processos de adoção de filho de cônjuge (alínea *c*) do n.º 1 do Art.º 34º do RJPA).

Gráfico 1 - N.º de crianças com novos processos de adoção em 2023 por OSS (N= 259)



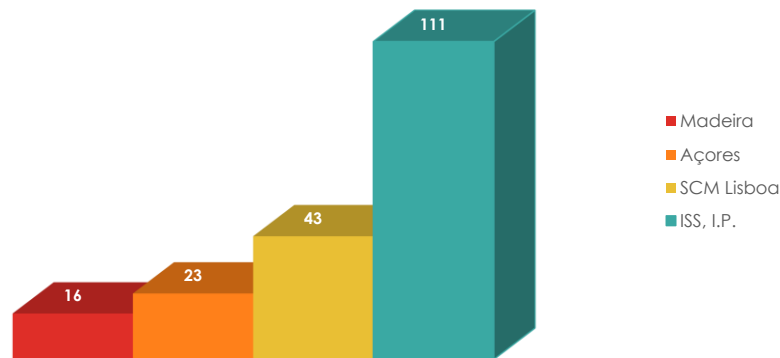
Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023

⁵ Neste contexto, foram considerados os processos nas seguintes fases processuais: sentença de adotabilidade; aguardar proposta; proposta; transição e pré-adoção. Um processo pode incluir mais do que uma criança.

⁶ Os novos processos dizem respeito àqueles relativamente aos quais as equipas foram notificadas entre 01/01/2023 e 31/12/2023, ou seja, não transitaram do ano anterior.

⁷ Medida de promoção e proteção de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção, estatuída na alínea *g*) do Art.º 35º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua versão atualizada (Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro) – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP). 14

Gráfico 2 - Nº de crianças com medida de adotabilidade decretada em 2023 por OSS (N=193)



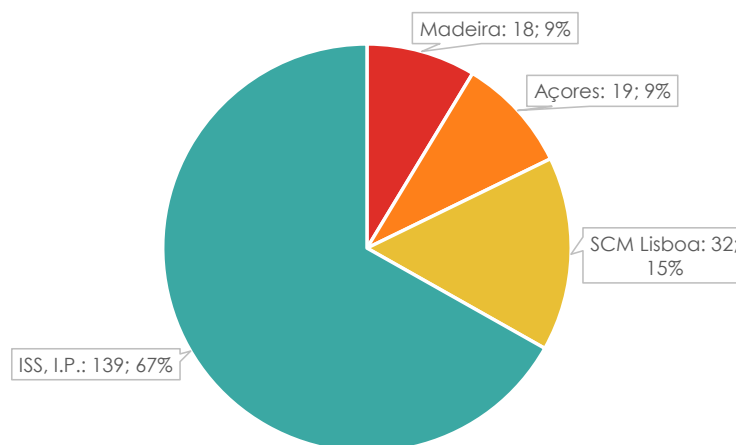
Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023

Lisboa⁸ (48), Açores (23), Coimbra (21) e Porto (19) foram as equipas/distritos em que se registaram o maior número de crianças com medida de adotabilidade aplicada. Com efeito, mais de metade destas sentenças (58%) foram decretadas nos territórios mencionados.

2.2. CRIANÇAS A AGUARDAR PROPOSTA

A 31.12.2023 estavam a aguardar por uma família adotiva 208 crianças com medida de adotabilidade (Gráfico 3). Esse número integrava também as crianças que transitaram de anos anteriores, por ausência de uma resposta adotiva que correspondesse ao seu superior interesse e necessidades.

Gráfico 3 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 31.12.2023 por OSS (N= 208)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023
Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

⁸ Inclui as equipas da SCML e Centro Distrital de Lisboa.

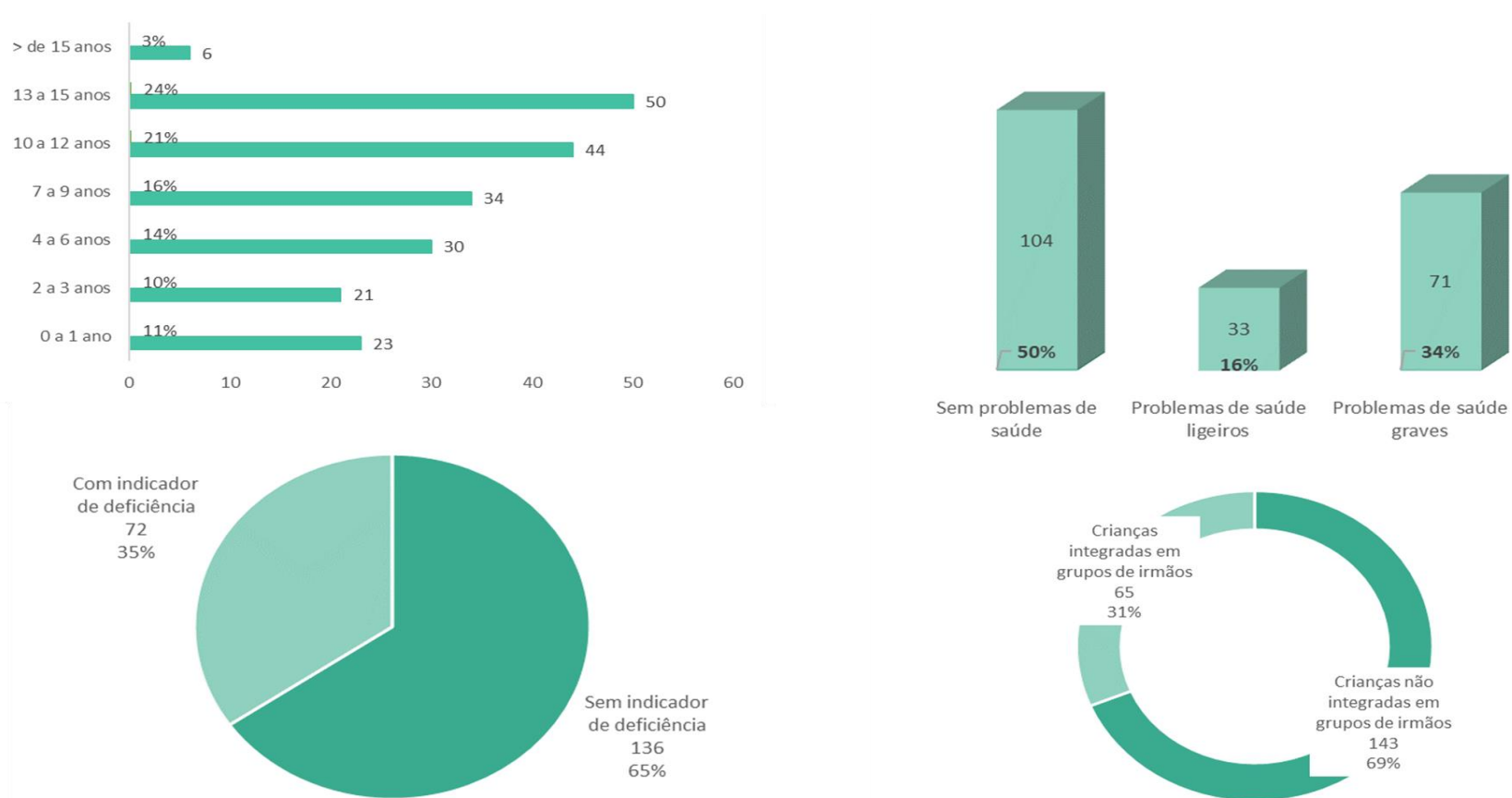
Tendo em conta o território nacional, 18% das crianças encontravam-se nas Regiões Autónomas e 82% no Continente. Em termos de valores absolutos, as equipas/distritos de Lisboa⁹ (36), Porto (24), Açores (19), Aveiro (18) e Coimbra (18) foram os que registaram maior número de crianças a aguardar proposta.

Do total das crianças a aguardar proposta (Figura 1):

- 53% eram do sexo masculino e 47% do feminino;
- 35% tinham idade inferior a 6 anos e 64% idade superior a 7 anos;
- 50% eram clinicamente saudáveis, 16% apresentavam problemas de saúde ligeiros e 34% problemas graves;
- 35% tinham indicador de deficiência;
- 31% estavam inseridas em fratrias e 69% não estavam integradas em grupos de irmãos.

⁹ Inclui as equipas da SCML e Centro Distrital de Lisboa.

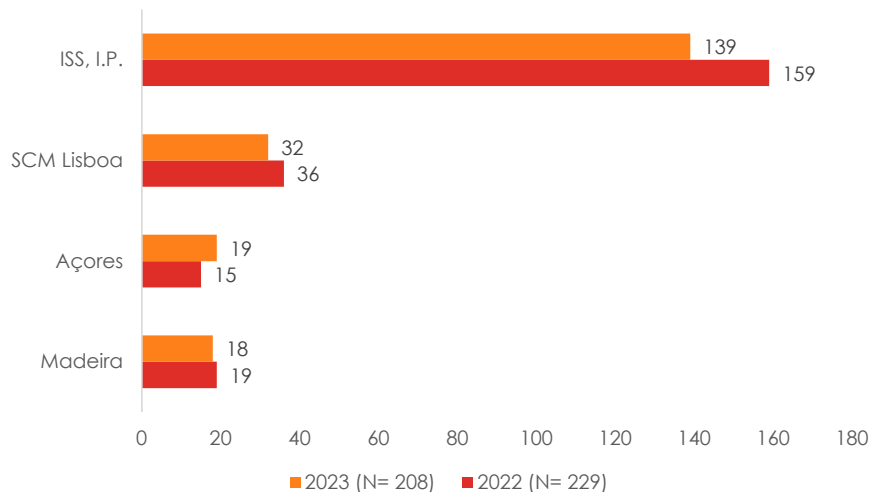
Figura 1 – Caracterização das crianças a aguardar proposta em 31.12.2023 por grupos etários, situação de saúde, indicador de deficiência e pertença a fratria



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023
 Nota: Gráficos em números absolutos e percentagens

Comparativamente ao ano de 2022 (Gráfico 4), verificou-se globalmente um ligeiro decréscimo de cerca de 9% do número de crianças a aguardar proposta (2022= 229 | 2023= 208).

Gráfico 4 - N.º de crianças com medida de adotabilidade a aguardar proposta em 2022 e 2023 por OSS



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2022 e 2023

Perfil-tipo da criança a aguardar proposta em 2023: criança do sexo masculino, com idade superior a 7 anos, sem indicador de deficiência e não integrada em fratria.

2.3. CRIANÇAS COM NECESSIDADES ADOTIVAS PARTICULARES (NAP)

Crianças com NAP são crianças que exigem um conjunto de capacidades específicas por parte dos candidatos, o que pode gerar alguma dificuldade na identificação, em Portugal, de candidaturas disponíveis e capacitadas para lhes dar resposta. Quando tal acontece, estas crianças podem ser sinalizadas para a Adoção Internacional, fazendo-se pesquisa de candidatos residentes no estrangeiro.

Em 31.12.2023, das 208 crianças a aguardar proposta, cerca de 40% tinham necessidades adotivas particulares, tendo-se verificado um ligeiro decréscimo em relação ao ano anterior (2022= 88 | 2023= 83).

Ao longo de 2023, 22 novas crianças com NAP integraram a Lista para a adoção internacional, tendo-se verificado, contudo, um decréscimo relativamente ao ano transato (2022= 27).

Caracterizando as crianças com NAP, constata-se que:

- 59% eram rapazes;
- 66% tinham 10 ou mais anos;
- 12% pertenciam a fratrias;
- 58% apresentavam problemas de saúde graves;
- 65% tinham indicador de deficiência;
- 86% registavam atraso de desenvolvimento;
- 33% tinham, em comum, problemas de saúde, indicador de deficiência e atraso de desenvolvimento;
- 66% apresentavam, em simultâneo, atraso/perturbação/défice de desenvolvimento, associado a outros problemas, designadamente:
 - Hiperatividade com défice de atenção;
 - Dificuldades de aprendizagem;
 - Perturbação do espectro do autismo;
 - Síndrome fetal alcoólica;
 - Doenças congénitas e /ou crónicas e/ou metabólicas.

Tal como as demais, este grupo de crianças com NAP encontrava-se também, na sua maioria, nos distritos de Lisboa (15), Aveiro (13), Porto (12) e Faro (10).

Perfil-tipo das crianças com NAP sinalizadas na Lista para a adoção internacional em 2023: criança do sexo masculino, com 10 ou mais anos, não inserida em fratria, com problemas de saúde graves e com atraso de desenvolvimento.

Dada a dificuldade em identificar candidaturas adequadas à adoção de crianças com NAP em Portugal e, atendendo a que a maior parte das pretensões dos candidatos não é dirigida para crianças com estas características, os OSS têm promovido algumas medidas, nomeadamente:

- Dinamização de pesquisas personalizadas a nível nacional (ex.: com testemunhos de técnicos, professores, médicos, terapeutas da criança, vídeos da criança, entre outros);
- Integração no PFA de conteúdos específicos relativos às necessidades das crianças com NAP;
- Divulgação de lista anonimizada, junto das autoridades centrais para a adoção internacional e parceiros internacionais, no cumprimento dos princípios previstos na Convenção da Haia (CH de 1993);

- Promoção de atividades técnicas junto de candidatos selecionados ou do público em geral, tendentes à sensibilização para o perfil das crianças com NAP.

3. CANDIDATOS

As crianças com medida de adotabilidade precisam de uma família preparada, que responda às suas necessidades e aos desafios inerentes ao exercício da parentalidade adotiva. Assim, é fundamental conhecer, avaliar e preparar os potenciais adotantes, de forma a concluir sobre a sua respetiva idoneidade e capacidade para adotar.

Ao longo de 2023, as equipas de adoção tiveram intervenção sobre 2210 processos, integrando este total os processos nas suas várias fases de candidatura à adoção¹⁰.

3.1. CANDIDATURAS FORMALIZADAS E SELECIONADAS

Em 2023, a nível nacional, foram formalizadas 417 novas candidaturas ¹¹ à adoção e selecionadas 233¹² (Gráfico 5).

Cerca de 60% das candidaturas foram formalizadas nos distritos de Lisboa, Porto e Setúbal.

Lisboa, Porto, Aveiro e Coimbra foram os distritos onde foi selecionado o maior número de candidaturas (56%).

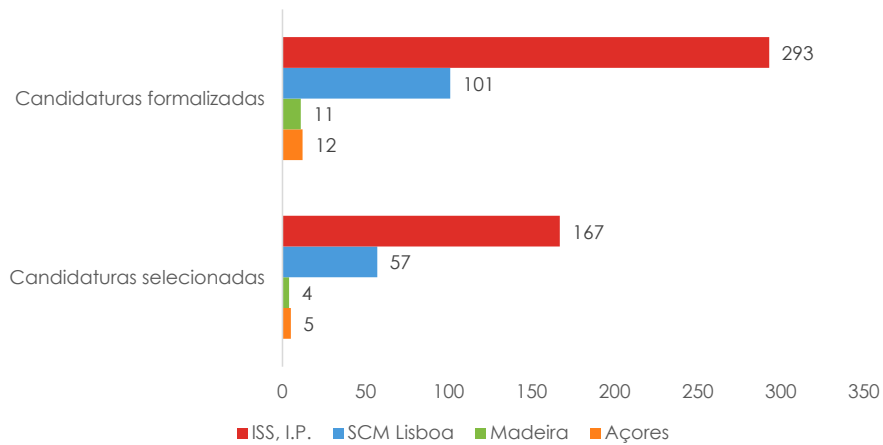
Comparativamente ao ano transato verificou-se uma diminuição quer do número de candidaturas formalizadas (2022= 547 | 2023= 417) quer do número de candidaturas selecionadas (2022= 294 | 2023= 233).

¹⁰ Consideram-se processos em curso, as candidaturas (singulares e conjuntas) que se encontram nas seguintes fases: formalização; preparação, avaliação e formação; avaliação; suspensão; reavaliação, a aguardar proposta; proposta; transição; pré-adoção; pós-adoção e busca de origens. Os processos de adoção de filho de cônjuge e de criança a cargo também são contemplados.

¹¹ Este número inclui a formalização de candidaturas à adoção nacional e internacional de residentes em Portugal, candidaturas à adoção de filho de cônjuge e guarda de facto/crianças a cargo.

¹² Algumas das 233 candidaturas selecionadas poderão ter sido formalizadas ainda no ano de 2022 e transitaram para 2023.

Gráfico 5 – Nº de candidaturas à adoção formalizadas (N=417) e selecionadas (N=233) em 2023, por OSS

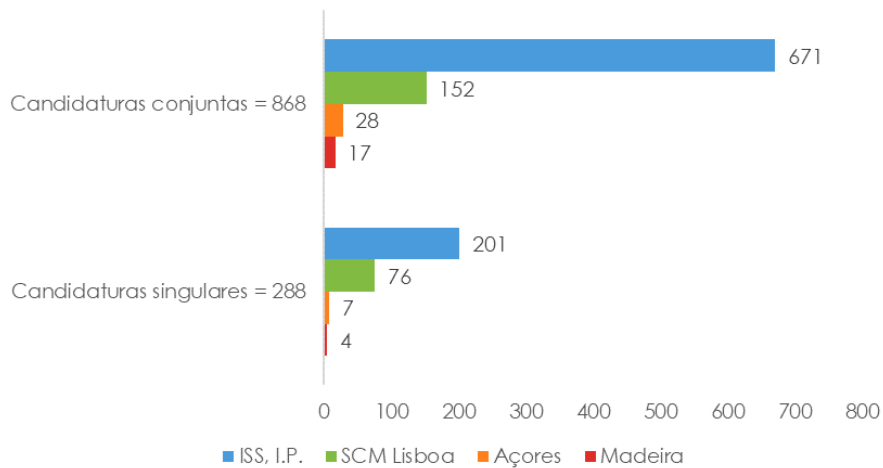


Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023

3.2. CANDIDATURAS A AGUARDAR PROPOSTA

Em 31.12.2023, existiam 1156 candidaturas a aguardar proposta de uma criança, sendo 288 singulares (25%) e 868 (75%) conjuntas (Gráfico 6).

Gráfico 6 – Nº de candidaturas a aguardar proposta por tipo de candidatura e por OSS, em 31.12.2023 (N=1156)



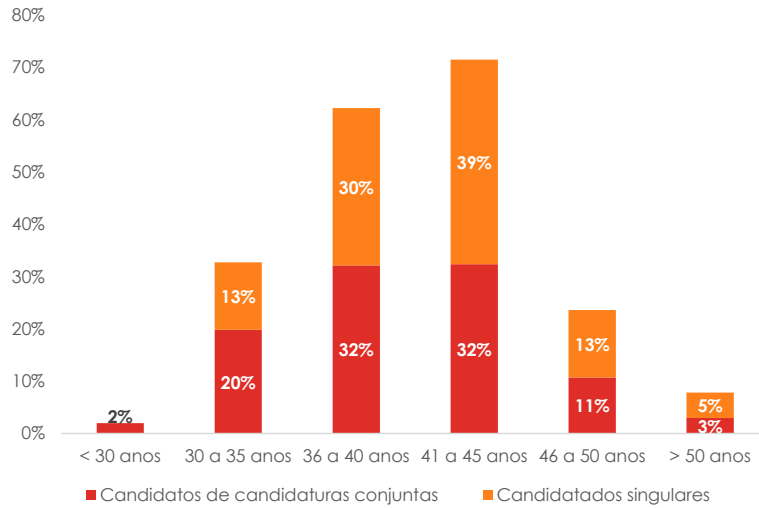
Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023

Comparativamente a 2022, registaram-se menos 166 candidaturas (2022= 1322).

Em termos de caracterização, verifica-se que:

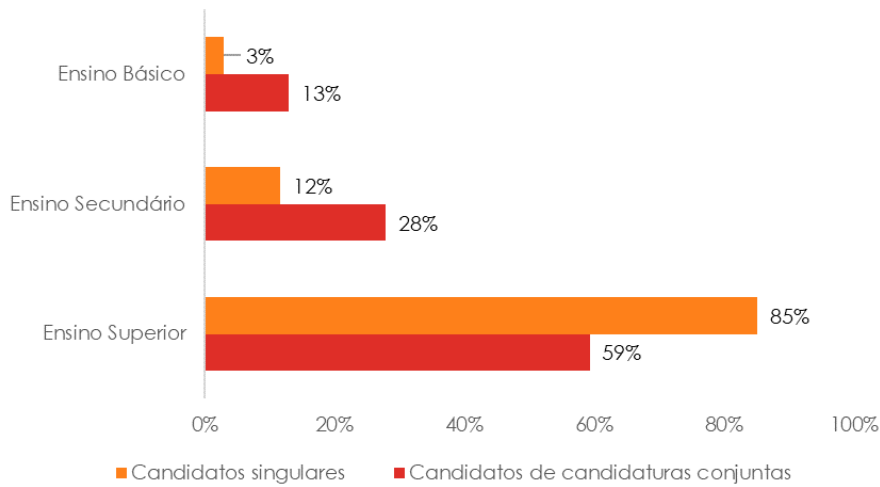
- Das 288 candidaturas singulares, 253 (88%) eram de candidatos do sexo feminino e 35 (12%) do masculino;
- Das 868 candidaturas conjuntas, 806 (93%) eram heteroafetivas e 62 (7%) homoafetivas (50 eram candidaturas masculinas e 12 femininas);
- Nas candidaturas conjuntas prevalecem os candidatos casados, enquanto nas candidaturas singulares, o estado civil predominante é o de solteiro;
- Os candidatos concentram-se, sobretudo, nos grupos etários dos 36 a 40 anos e dos 41 a 45 anos (cf. Gráfico 7);
- Tanto nas candidaturas conjuntas como nas singulares, o nível da escolaridade dos candidatos prelevante é o ensino superior (Gráfico 8);
- A larga maioria dos candidatos à adoção, em ambas as tipologias de candidaturas, não têm filhos, correspondendo essas situações a 78% nas candidaturas conjuntas e 94% nas candidaturas singulares. Ainda assim, 22% dos candidatos de candidaturas conjuntas têm filhos biológicos ou adotivos, situando-se esta percentagem nos 6% no caso dos candidatos singulares (Gráfico 9).

Gráfico 7 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1736) e singulares (n=288) a aguardar proposta por grupos etários em 31.12.2023 (N= 2024)



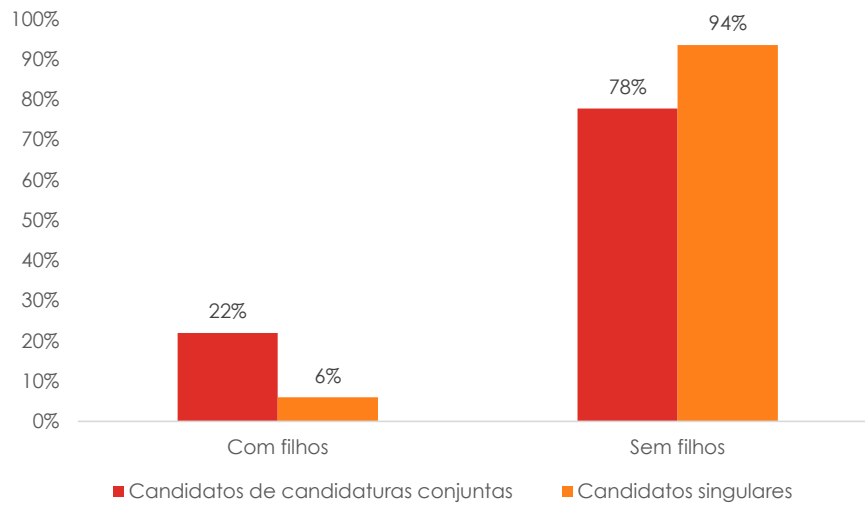
Fonte: SISS/BDA - dezembro 2023

Gráfico 8 – Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n=1736) e singulares (n=288) a aguardar proposta por nível de escolaridade em 31.12.2023 (N= 2024)



Fonte: SISS/BDA - dezembro 2023

Gráfico 9 - Percentagem de candidatos de candidaturas conjuntas (n= 1736) e singulares (n= 288) a aguardar proposta por descendência em 31.12.2023 (N= 2024)



Fonte: SISS/BDA - dezembro 2023

Perfil-tipo de candidato a aguardar proposta em 2023: candidatos em candidatura conjunta, heteroaferiva, casados, com idades compreendidas entre 36 e 45 anos, com ensino superior e sem filhos.

3.3. PRETENSÃO DOS CANDIDATOS

No âmbito dos processos de candidatura, as pretensões dos candidatos incidiam sobre o seguinte perfil de criança:

- crianças dos 0 aos 3 anos de idade (64% das pretensões);
- crianças de origem caucasiana (48%) ou sem indicação de preferência (41%);
- crianças sem problemas de saúde (42%) ou com problemas ligeiros (57%);
- criança não integrada em fratria (74%).

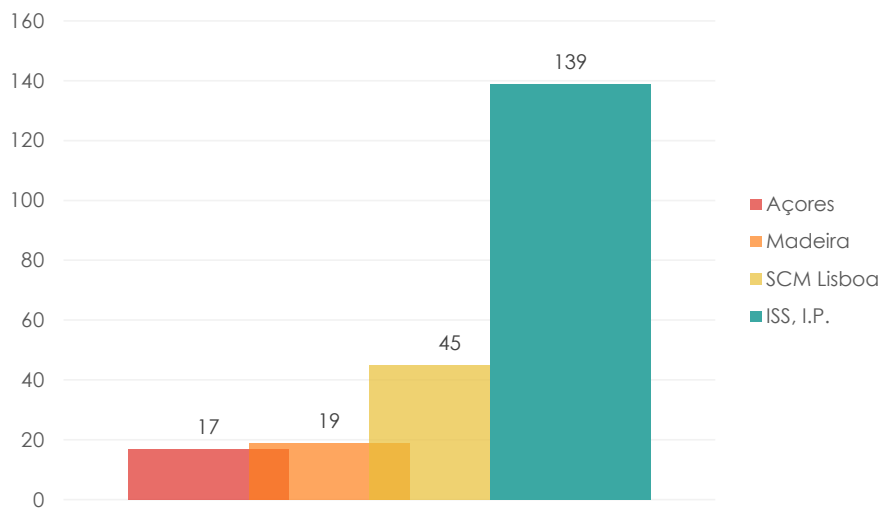
4. PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO

4.1. CRIANÇAS – ESTUDO, CARACTERIZAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO

Quando a sentença de adotabilidade é decretada, inicia-se o estudo de caracterização da/s criança/s e a sua preparação para o projeto adotivo.

Em 2023, as equipas de adoção nacionais concluíram a caracterização de 220 crianças (Gráfico 10).

Gráfico 10 – N.º de crianças a aguardar proposta com estudo de caracterização concluído (N= 220)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023

O RJPA contempla a obrigatoriedade de proporcionar à criança com medida de adotabilidade aplicada uma intervenção técnica, de acordo com programa de preparação próprio, para a concretização do seu projeto adotivo. Este programa tem como objetivo preparar as crianças para a integração na sua nova família, desenvolvendo-se um trabalho que incide sobre o luto da família de origem, a vinculação e o processo de comunicação sobre a história de vida da criança.

4.2. CANDIDATOS – PREPARAÇÃO PARA A ADOÇÃO

Para que o projeto de parentalidade adotiva seja um projeto realista e informado são realizadas, no âmbito do processo de adoção, diferentes sessões de formação, com vista à qualificação e capacitação dos futuros pais adotivos, como referido anteriormente.

Estas sessões integram o Plano de Formação para a Adoção (PFA) e acompanham os futuros pais e mães no seu percurso, desde a manifestação de interesse em adotar até ao fim da pré-adoção, momento em que é decretada a adoção plena por sentença judicial.

Em 2023, foram realizadas pelas equipas de adoção nacionais 102 sessões A, 53 sessões B e 95 sessões C (Figura 2) ¹³.

Figura 2 – N.º de sessões de formação realizadas e n.º de participantes em 2023 por OSS

Formação A	Formação B	Formação C
102 sessões 1431 participantes	53 sessões 498 participantes	95 sessões 278 participantes
Açores: 25 sessões 43 participantes	Açores: 2 sessões 4 participantes	Açores: 5 sessões 13 participantes
Madeira: 1 sessão 15 participantes	Madeira: 1 sessão 9 participantes	Madeira: - -
SCML: 11 sessões 379 participantes	SCML: 12 sessões 165 participantes	SCML: 20 sessões 100 participantes
ISS, IP: 65 sessões 994 participantes	ISS, IP: 38 sessões 320 participantes	ISS, IP: 70 sessões 165 participantes

Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023

Em termos gerais, e comparativamente ao ano transato, assistiu-se a uma ligeira diminuição do número de sessões ministradas pelas equipas envolvendo menos 147 participantes (2022= 180 sessões; 2354 participantes | 2023= 174 sessões; 2207 participantes).

¹³ Os conteúdos de algumas sessões A e C são abordados em contexto individual com os candidatos, sempre que não é possível constituir um grupo, dada a dispersão geográfica e dimensão das sessões ou, ainda, à necessidade de atualizar a formação. Nos casos em que os candidatos tenham uma proposta de encaminhamento aprovada, com vista à integração de uma criança, é também recomendado às equipas, em alternativa, a transmissão adaptada de conteúdos da fase C.

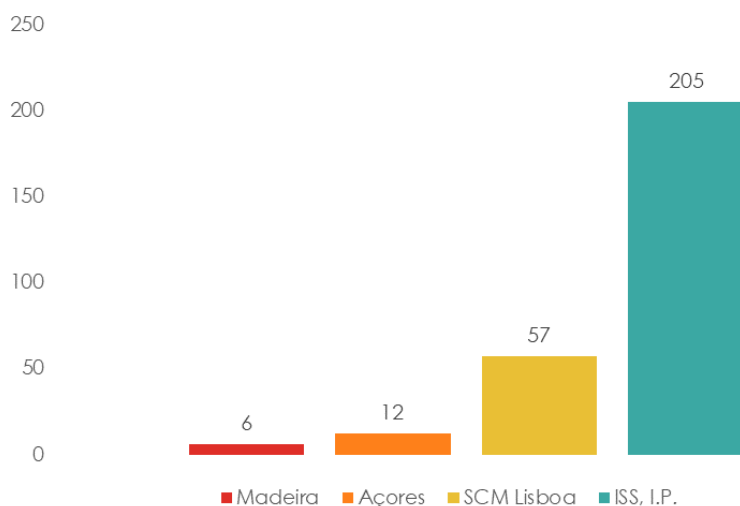
5. ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA

5.1. PRÉ-ADOÇÃO

Nesta fase, a intervenção dos profissionais consiste, fundamentalmente, em acompanhar a relação em construção entre a criança e as figuras parentais, avaliando a viabilidade dessa relação num período não superior a 6 meses¹⁴, conforme estatuído na legislação.

No ano em análise, as equipas acompanharam 280 crianças em situação de pré-adoção (26% não deslocalizadas e 79% deslocalizadas)¹⁵ e respetivas famílias.

Gráfico 11 – Nº de crianças acompanhadas no período de pré-adoção em 2023 por OSS (N=280)



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023

¹⁴ Excecionalmente, e em situações devidamente fundamentadas, o prazo referido pode ser alargado por um período máximo de 3 meses, devendo esse facto ser comunicado ao Ministério Público, cf. previsto no número 5, do Art.º 50 do RJPA.

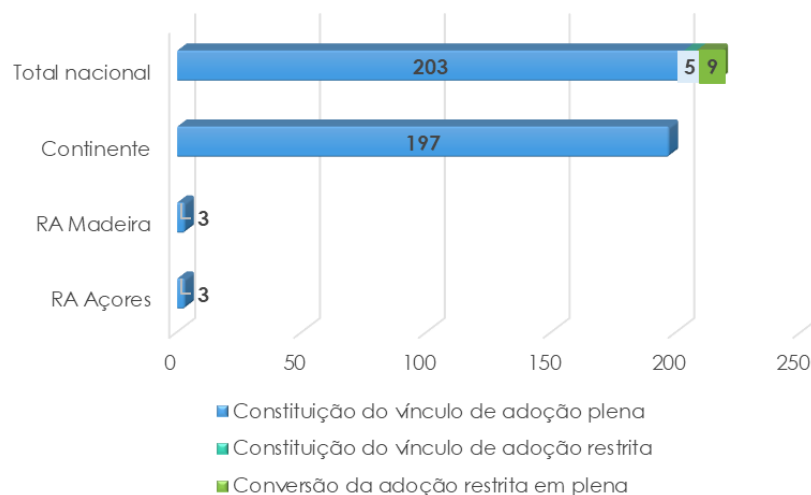
¹⁵ Entende-se por deslocalização a situação em que ocorre a transferência de uma criança do seu distrito de residência/acolhimento habitual para o distrito da residência habitual dos candidatos a adotantes, com vista à sua adoção.

5.2. SENTENÇAS DECRETADAS E PROCESSOS FINDOS DE ADOÇÃO

No que respeita exclusivamente às sentenças de adoção decretadas, a nível nacional, os Tribunais notificaram as equipas de adoção de 136 situações. No entanto, este número pode não ser exato uma vez que os tribunais nem sempre comunicam às equipas o decreto da sentença de adoção, como a lei prevê, ou o trânsito em julgado da decisão ocorre no ano civil seguinte.

Ao longo de 2023, a nível nacional, os Tribunais Judiciais de 1^o instância consideraram findos 217 processos¹⁶ sendo que, destes, 203 relativos à constituição do vínculo de adoção plena, 9 conversões de adoção restrita em plena e 5 adoções restritas¹⁷ (Gráfico 12).

Gráfico 12 – N.º de processos de adoção findos nos tribunais judiciais de 1ª instância em 2023 (N=217)



Fonte: DGPJ/MJ – data da última atualização – 30.04 2024

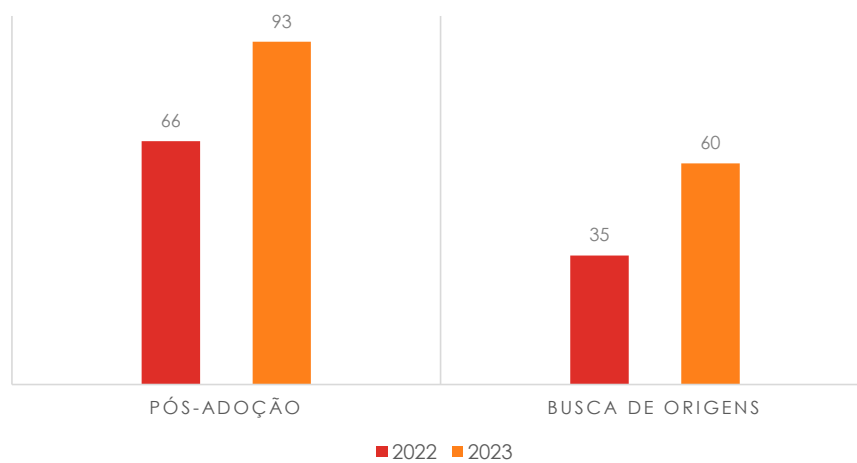
¹⁶ DGPJ/MJ – Notas metodológicas: a) Os dados incluem os processos com todas as modalidades de termo: Apensados, incorporados ou integrados, provimento ou procedência parcial do pedido, provimento ou procedência total do pedido, não provimento ou improcedência, absolvição da instância, desistência, extinção por falta de impulso, extinção por inutilidade ou impossibilidade da lide, outro por sentença homologatória e indeferimento liminar. b) Os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância são recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema.

¹⁷ De esclarecer que, após as alterações legislativas ocorridas em 2015, a tipologia da adoção restrita deixou de ser conferida no direito português, passando a existir apenas a adoção plena. Não obstante, pode continuar a haver registo da ocorrência da modalidade da adoção restrita, não só por via das adoções restritas ocorridas em momento anterior à entrada em vigor das referidas alterações, mas também por continuar a ser decretada em ordenamentos jurídicos estrangeiros, quer sejam reconhecidas pela Autoridade Central para a Adoção Internacional ou revistas pelos Tribunais da Relação.

5.3. PÓS-ADOÇÃO E BUSCA DE ORIGENS

A 31.12.2023 estavam a ser acompanhadas 93 famílias em pós-adoção e 60 jovens/adultos no âmbito da busca de origens. Comparativamente a 2022, assistiu-se a um aumento do número de processos acompanhados pelas equipas de adoção em ambas as modalidades (Gráfico 13).

Gráfico 13 – N.º de processos acompanhados pelas equipas de adoção no âmbito da Pós-Adoção e Busca de Origens em 2022 e 2023



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2023

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção, para a maioria dos que pretendem adotar, é a resposta ao desejo de ter um filho. Para a criança, é a resposta a um direito, pois esta precisa de uma família para crescer de forma saudável e equilibrada. Deste modo, é fundamental que, previamente à formalização da candidatura, os potenciais candidatos vivenciem um período de construção e maturação do seu projeto adotivo, onde reflitam de forma informada e ponderada acerca das suas motivações, potencialidades e limitações para adotar.

No panorama português, a adoção é marcada pelo desfasamento significativo entre o número e a pretensão dos candidatos à adoção selecionados e o número e as características das crianças em situação de adotabilidade. A 31 dezembro de 2023, os OSS registavam 1156 candidaturas e 208 crianças a aguardar proposta de família, ou seja, o número de candidaturas a aguardar proposta era cerca de seis vezes superior ao número de crianças com medida de adotabilidade.

Este facto prende-se com o desencontro que existe entre as pretensões dos candidatos e o perfil de crianças a aguardar proposta de integração numa família adotiva. Há crianças que esperam por pais que não surgem e há candidatos que aguardam por crianças que não existem ou que existem em número insuficiente face à sua pretensão.

Constata-se que a pretensão da maior parte dos candidatos (64% das pretensões) é direcionada para crianças dos 0 aos 3 anos, enquanto que as crianças nesta faixa etária totalizam apenas 21% das crianças com medida de adotabilidade. Relativamente à situação de saúde, 57% aceitam crianças com problemas ligeiros, mas 42% apenas estão recetivos a crianças saudáveis.

Todas as pretensões dos candidatos para a adoção são legítimas, contudo, o tempo de espera para adotar está correlacionado com as características da criança que se deseja adotar e com o número de crianças em situação de adotabilidade com esse perfil, pois apesar de existirem várias crianças acolhidas, a maioria não tem a adoção como medida judicial.

O desequilíbrio entre os parâmetros pretensões dos candidatos e características das crianças, faz com que todos os anos quase uma centena de crianças permaneça a aguardar por uma família. Para algumas dessas crianças é possível encontrar uma resposta a nível da adoção internacional, contudo, um dos principais obstáculos ao encaminhamento destas crianças são os fatores, idade elevada e atraso de desenvolvimento.

A tabela seguinte é ilustrativa dos dados apresentados, permitindo uma comparação de diferentes indicadores entre 2021, 2022 e 2023.

Tabela 1 - Quadro síntese comparativo de indicadores da adoção nacional (2021-2023)

Adoção Nacional: indicadores	2021	2022	2023
Sentenças de adotabilidade	185	173	193
Candidaturas formalizadas	465	547	417
Candidaturas selecionadas	333	294	233
Crianças a aguardar proposta	226	229	208
Candidaturas a aguardar proposta	1419	1322	1156
Crianças acompanhadas em pré-adoção	235	259	280
Processos acompanhados na pós-adoção e busca de origens	96	101	153

Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2021/2022/2023

Considerando os anos 2022 e 2023 verificou-se:

- um aumento do número de:
 - sentenças de adotabilidade aplicadas pelo Tribunal (cerca de 12%);
 - crianças acompanhadas em pré-adoção (cerca de 8%);
 - processos de acompanhamento no âmbito da pós-adoção e busca de origens (cerca de 51%).

- uma diminuição do número de:
 - candidaturas formalizadas (cerca de 24%);
 - candidaturas selecionadas (cerca de 21%);
 - crianças a aguardar proposta (cerca de 9%);
 - candidaturas a aguardar proposta (cerca de 13%).

Nos últimos três anos tem-se assistido a um aumento do número de crianças acompanhadas em pré-adoção. Por outro lado, verificou-se igualmente um acréscimo na procura dos serviços de pós-adoção por parte das famílias adotivas, o que se avalia como um aspeto positivo, pois traduz uma maior divulgação deste apoio às famílias e uma menor resistência em reconhecer as suas dificuldades e a procurar aconselhamento ao longo do seu ciclo de vida como família adotiva. O enfoque neste acompanhamento é particularmente importante face aos desafios inerentes à parentalidade adotiva.

Através dos números apresentados ao longo deste documento verifica-se que, de uma forma geral, o maior número de processos regista-se nos distritos onde a concentração/densidade populacional é maior.

Finalmente, importa realçar que o trabalho articulado entre as equipas dos diferentes OSS, com técnicos motivados, de diferentes áreas de formação, onde a partilha dos saberes é cultivada, facilita a construção de um caminho comum, com respeito e compreensão pela história individual de cada elemento da família (adotados e adotantes) e a criação de laços afetivos seguros. Para a prossecução deste objetivo será fundamental continuar a investir em equipas suficientemente dimensionadas e qualificadas, com técnicos em exclusividade.

GLOSSÁRIO

Acesso ao conhecimento das origens – processo pelo qual o adotado com idade igual ou superior a 16 anos solicita ao Organismo de Segurança Social informações sobre o seu processo de adoção, nomeadamente a sua história de vida anterior à sua adoção.

Adoção nacional – processo de adoção no âmbito do qual a criança e o candidato têm residência habitual em Portugal, independentemente da nacionalidade.

Adoção internacional - processo de adoção, no âmbito do qual ocorre a transferência de uma criança do seu país de residência habitual para o país da residência habitual dos adotantes, com vista ou na sequência da sua adoção.

Adoção de criança a cargo – modalidade de adoção em que a pretensão de adotar se dirige a uma criança determinada que se encontra já à guarda do adotante no âmbito de uma medida tutelar cível: regulação das responsabilidades parentais, tutela ou apadrinhamento civil.

Adoção decretada – vínculo jurídico constituído por sentença judicial que estabelece uma relação de filiação entre uma criança privada de família e uma pessoa ou um casal.

Adoção filho de cônjuge – modalidade de adoção em que a pretensão de adotar se destina a uma criança específica com quem o adotante já tem relação, por ser filho(a) do cônjuge ou da pessoa com quem vive em união de facto.

Adotabilidade – nomeação de situação jurídica da criança beneficiária de uma decisão judicial ou administrativa de confiança com vista à adoção.

Adotando - criança ou jovem que vai ser adotada.

Adotante - pessoa que adota uma criança.

Candidato a adotante - pessoa que pretende adotar uma criança e formaliza uma candidatura a adoção.

Candidatura heteroafetiva – candidatura em que os elementos do casal são de sexo diferente.

Candidatura homoafetiva – candidatura em que os elementos do casal são do mesmo sexo.

Certificado de seleção - declaração, com validade de 3 anos, que certifica que os candidatos foram aprovados como adotantes, na sequência de um processo de avaliação da sua idoneidade e capacidades.

Confiança administrativa - encaminhamento para a adoção de uma criança relativamente à qual foi prestado, nos termos legalmente exigidos, o consentimento prévio para a adoção, ou é confirmada a permanência a cargo da família candidata à sua adoção.

Consentimento prévio para adoção – declaração prestada perante juiz em que os pais consentem na adoção do seu filho, independentemente da identificação do adotante.

Criança – qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

Criança com necessidades adotivas particulares (NAP) – criança com uma medida de adotabilidade aplicada, para a qual, em razão da sua idade, situação de saúde, deficiência ou integração em fratria de adoção conjunta, não foi possível encontrar uma família disponível e que aceite a sua adoção.

Criança sinalizada – criança que nos termos da lei é identificada aos serviços de adoção, por lhe ter sido aplicada, pelo tribunal, uma medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção ou cujos progenitores prestaram o consentimento prévio para a sua adoção.

Criança integrada – criança em situação de adotabilidade e que se encontra a viver com os candidatos a adotantes após o período de transição.

Criança em situação de adotabilidade – criança juridicamente disponível para poder ser adotada. Seja porque, no âmbito de processo judicial de promoção e proteção, lhe foi aplicada uma medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção, seja porque houve um consentimento prévio para a adoção, permitindo uma confiança administrativa por parte do organismo de segurança social.

Criança deslocalizada – situação em que ocorre a transferência de uma criança do seu distrito de residência/acolhimento habitual para o distrito da residência habitual dos candidatos a adotantes.

Criança não deslocalizada – situação em que o distrito de residência/acolhimento habitual da criança coincide com o dos candidatos a adotantes.

Estudo e caracterização da criança – processo pelo qual a equipa técnica de adoção recolhe a informação disponível sobre a criança em situação de adotabilidade (história de vida, situação de saúde, nível de desenvolvimento, escolaridade, entre outros).

Família de acolhimento – família avaliada e selecionada por Organismo de Segurança Social ou Instituição de Enquadramento que, por decisão de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ) ou Tribunal, acolhe temporariamente uma criança que carece de proteção, e que por diversos motivos, não pode permanecer na sua família biológica.

Lista nacional de adoção - conjunto de candidaturas avaliadas e selecionadas que aguardam uma eventual proposta de uma criança para adoção.

Lista para adoção internacional – conjunto de crianças que não tendo resposta de adoção a nível nacional, são sinalizadas junto dos parceiros estrangeiros através da sua divulgação anonimizada.

Matching – correspondência entre as necessidades da criança em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos à adoção.

Medida de adotabilidade – nomeação dada a uma medida que judicialmente se toma, no âmbito do processo judicial de promoção e proteção, quando se verifica que a criança ou jovem se encontra numa situação em que a adoção é considerada a solução mais adequada para o seu bem-estar e desenvolvimento, normalmente por ausência de condições adequadas na família de origem.

Medida transitada em julgado – refere-se a uma decisão judicial definitiva, após decurso dos tempos legalmente definidos para recurso aos Tribunais Superiores, que declara uma criança ou jovem como adotável.

Pesquisa nacional - procedimento destinado a identificar famílias candidatas para a adoção de uma criança em concreto que consiste em divulgar, por todos os serviços de adoção, as características e necessidades de uma criança, em situação de adotabilidade, convidando todos os serviços a responder com duas candidaturas sob a sua gestão que considerem ter as capacidades para responder às necessidades específicas da criança.

Pesquisa personalizada – reunião entre equipas de adoção, com o objetivo de identificar famílias candidatas para a adoção de uma criança com necessidades adotivas particulares. A equipa de adoção e a equipa da casa/família de acolhimento onde a criança está integrada, apresentam a criança recorrendo a meios que entendam mais adequados à sua melhor caracterização.

Plano de Formação para a Adoção (PFA) - sessões de formação que acompanham os futuros pais/ mães no seu percurso adotivo, desde a manifestação de interesse em adotar até ao fim da pré-adoção, com vista à sua qualificação e capacitação para a parentalidade adotiva.

Período de pós-adoção - período após ter sido decretada a adoção pelo tribunal, com acompanhamento técnico por parte da equipa de adoção ou outras entidades a designar adequadas ao caso concreto, desde que solicitado pela família.

Período de pré-adoção – período de tempo em que o adotando já se encontra a viver com o adotante e em que há acompanhamento técnico obrigatório por parte da equipa de adoção. Este período tem a duração média de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 3 meses.

Período de transição - fase do processo de adaptação em que se promovem encontros entre a criança a adotar e a família que aceitou a proposta, para conhecimento mútuo, e que precede o período de pré-adoção em que a criança fica a viver com os candidatos.

Processos findos – processos que se encontram concluídos/encerrados, o que ocorre quando existe uma decisão final proferida pela entidade competente.

Processo de adoção - conjunto de procedimentos de natureza administrativa e judicial, integrando designadamente atos de preparação e atos avaliativos, tendo em vista a prolação da decisão judicial constitutiva do vínculo da adoção, a qual ocorre na sequência de uma decisão de adotabilidade ou de avaliação favorável da pretensão de adoção de filho do cônjuge.

Preparação, avaliação e seleção de candidatos - conjunto de procedimentos para a aferição de capacidades tendentes à capacitação psicossocial e das competências essenciais ao estabelecimento de uma relação parental adotiva.

Pretensão – conjunto de características relativas à criança (idade, estágio de desenvolvimento, sexo, etnia, situação de saúde ou deficiência, número de crianças a adotar conjuntamente, antecedentes da família biológica) a que os candidatos à adoção indicam ter capacidade para responder.

Proposta de encaminhamento – ato técnico pelo qual as equipas de adoção procedem ao matching entre uma criança, com medida de adotabilidade, e uma família, em concreto, selecionada para a adoção.